**LEI Nº 5.191 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016**

Autoriza o Município, através do Executivo Municipal, receber imóvel em doação, de propriedade de Comércio de Combustíveis Cadorin Ltda.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Município, através do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação de Comércio de Combustíveis Cadorin Ltda, o imóvel urbano com as seguintes características, dimensões e confrontações:
- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 26, com área superficial de 389,16 m², situado na quadra B do Loteamento Cadorin, nesta cidade.

Parágrafo único - As despesas de escritura pública e registro serão suportadas pelo doador.

Art 2º O imóvel doado se destinará a abertura de uma Rua.

Art 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de setembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

 Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

 JULIANO NARDI,

 Secretário de Administração.